

PARECER Nº 24/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 54/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, visa obrigar os restaurantes localizados no Município de São Paulo a dispor de sobremesas sem adição de açúcar. Para os efeitos da propositura, frutas não são consideradas sobremesas sem adição de açúcar. O infrator estará sujeito à multa de R\$ 500,00.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade, com apresentação de substitutivo, a fim de retirar da propositura o artigo 5º, no qual é atribuída função a órgão da Administração ofendendo os dispositivos da Lei Orgânica do Município que reserva ao Prefeito competência para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal (art.70, inciso XIV) e para apresentar projetos de lei que disponham sobre a estrutura e atribuições das Secretarias Municipais e Subprefeituras (art. 69, inciso XVI).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/02/12.

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Ricardo Teixeira – PV – Relator

Antonio Donato – PT

Atílio Francisco – PRB

Celso Jatene – PTB

Roberto Tripoli – PV

Francisco Chagas – PT